



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 17/2022-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 16/2022 – Tomada de Preços 03/2022, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto a contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento e mão de obra, materiais e equipamentos necessários), para construção de área esportiva, vestiários, sanitários e bar no complexo esportivo em container, no município de Agronômica, objetivando execução de ações relativas à portaria n. 463/SEF – 17.11.2021, anexo único – FESPORTE, vinculado ao Processo SGPe SCC – 00015279/2021 (transferências especiais SC) celebrado entre o governo do Estado de Santa Catarina e o município de Agronômica/SC, conforme termo de referência e anexos do edital.**

A empresa EVOLUTION LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, interpôs recurso administrativo pugnando pela desclassificação das licitantes ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA., e MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI.

Aduziu que a empresa ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA., não detém a expertise para trabalhar com contêineres, sendo que inclusive seu objeto social revela tratar-se de empresa que desempenha estritamente atividades de construções e serviços de engenharia geral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Afirmou ainda que a empresa ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou balanço patrimonial parcial, compreendendo somente metade do exercício financeiro.

Com relação a empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI, alega a Recorrente que a licitante deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC em momento oportuno.

Alegou ainda que a licitante MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI, deixou de apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

Aduziu em derradeiro, que a empresa indicou como responsável técnico para a execução dos serviços, o Sr. Guilherme Luckhow, todavia, para fins de habilitação apresentou Certidão de Acervo Técnico em nome de profissional distinto, a saber, Sr. João Paulo Pilato, sócio da empresa.

Instada a se manifestar, a empresa ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou Contrarrazões ao Recurso administrativo, afirmando que a Recorrente é que não possui aptidão técnica para realizar os serviços objeto do certame, pois não teria comprovado a execução de serviços condizentes com o objeto do certame (edificação em container).

Por fim, afirmou que detém a expertise necessária para executar os serviços, conforme atestados apresentados, bem como, que o balanço patrimonial apresentado condiz com o requisito temporal legalmente exigido para a apresentação do referido documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Este era o relato.

### II- Da fundamentação

Analisando o recurso interposto pela empresa EVOLUTION LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, No que diz respeito a ausência de apresentação por parte da empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI, do Certificado de Registro Cadastral quando a entrega dos documentos referentes a habilitação, situação essa que motivou a desclassificação da licitante, entendo que não merece reparo, tendo em vista que era obrigação da empresa apresentar a referida documentação em momento adequado.

A Recorrente também afirmou que a ausência de apresentação de balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, ensejaria a desclassificação da empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI.

Novamente entendo que assiste razão a insurgência do Recorrente.

Isto porque não há qualquer ilegalidade na previsão editalícia que exige a apresentação de balanço patrimonial registrado e autenticado para Junta Comercial, o que encontra amparo nos artigos 31, I, Lei nº 8.666/93 e 1.075 e 1.078, I, ambos do Código Civil, impondo-se a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Recorrente também alegou que a empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI, apresentou Certidão de Acervo

*JK*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Técnico em nome de profissional distinto daquele indicado como responsável para a realizações do serviço.

Acerca do assunto, dispõe o item 6.2.4, do Edital de Licitação:

*“6.2.4. Quanto à Qualificação Técnica:*

*(...)*

*c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT (atestado de capacidade técnica-profissional ou similar) de Engenheiro Civil, Engenheiro de Produção Civil ou de Arquiteto, que será indicado e utilizado pela empresa na presente contratação, dando conta de que o mesmo já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação. **O profissional constante da CAT/similar apresentada obrigatoriamente deverá ser um dos profissionais da empresa a ser empregado na execução dos serviços ora contratados.**”*

No meu entender, o instrumento convocatório visa tão somente atestar as condições técnicas e operacionais das empresas licitantes, exigindo a comprovação da efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente a realidade concreta da prestação dos serviços de engenharia.

Assim, plenamente válido que seja exigido pela Administração Pública, que a Certidão de Acervo Técnico seja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

que não demonstrando a sua aptidão técnica, bem como a experiência indispensável à adjudicação.

Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., pp. 418-419, Dialética, Rio Janeiro, 2008, leciona *“que há situações em que o local ou o prazo são características que dão identidade ao objeto licitado, de tal modo que a simples comprovação de haver executado um objeto semelhante é insuficiente para comprovar a idoneidade. Mais precisamente, aquele que não executou anteriormente objeto semelhante em condições de tempo ou local equivalentes às do contrato licitado não dispõe de experiência indispensável para a contratação.”*

Assim, tenho que se mostra justificada a exigência da Administração, a qual visa assegurar o cumprimento do contrato de acordo com o objeto licitado e reduzir os riscos da contratação inadequada, sob pena de prejuízos ao erário, não configurando ofensa aos princípios da isonomia ou restrição da concorrência além do que permite a Lei (art. 3º, caput e § 1º, I, da Lei de Licitações).

Por fim, a Recorrente pugnou pela desclassificação da empresa Alto Vale Construções LTDA., em virtude de ter a mesma apresentado balanço financeiro parcial, atinente ao período de 06/20 à 12/20.

Ocorre que analisando a documentação apresentada pela licitante Alto Vale Construções LTDA., constata-se que a empresa apresentou o balanço patrimonial que compreende o período adequado, qual seja, entre 09/06/2020 à 31/12/2020, haja visto que a constituição da empresa ocorreu em junho de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Deste modo, firmo o presente parecer no sentido de acatar as alegações da Recorrente EVOLUTION LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, opinando assim pela desclassificação das empresas ALTO VALE CONSTRUÇÕES LTDA e MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela procedência do Recurso interposto pela empresa EVOLUTION LOCAÇÕES, CONTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 22 de março de 2022.

  
**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**